



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

Contrato nº045/2020

Contrato de Credenciamento celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se, e a empresa LABMOB LABORATÓRIO LTDA-ME celebram o presente credenciamento para prestação de serviços especializados em saúde-conforme discriminado no Edital do Chamamento Público nº 001/ 2020.

O Fundo Municipal de Saúde de Malhador, CNPJ 11.216.362/0001-30, neste caso representado pelo Sr. Gilson Cardoso dos Santos, Secretário Municipal de Saúde CPF nº048.424.455-80 e RG nº291351516 brasileiro, maior e capaz, doravante denominada CREDENCIANTE e, a CREDENCIADA a empresa LABMOB-LABORATÓRIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº14.163.934/0001-59, com sede a Rua João Rodrigues nº77 Centro Moíta Bonita-Se, neste ato representada pelo Sr. Thomé Costa de Souza RG.1.513.228 SSP/SE, CPF.020.300.455-86, resolvem celebrar o presente termo para prestação de serviços especializados em saúde, de conformidade com o que consta no Processo Licitatório Chamamento Público nº 001/2020 do Fundo Municipal de Saúde e nas condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, no Edital de credenciamento Chamamento Público nº001/2020 e nas demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a Contratação de laboratório para realização em domicílio de 100 testes RT-PCR, 600 testes de sorologia IGM/IGG e 300 testes rápidos laboratoriais IGM/IGG para detecção do coronavírus, conforme Proposta da Contratada do Edital e condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	Quant.	Preço	Valor Total
			Unitário	
01	TESTE RÁPIDO IGG/IGM COVID-19	300	R\$150,00	R\$45.000,00
02	SOROLOGIA IGG/IGM SARS-COVID-19(QUIMIOLUMINESCÊNCIA)	600	R\$250,00	R\$150.000,00
03	RT-PCR PARA DETECÇÃO DE SARS-CoV-2(COVID-19)	100	R\$260,00	R\$26.000,00
	Tota Geral Estimado(Duzentos e vinte e um mil			R\$221.000,00



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E

ESPONSABILIDADES DAS PARTES I – Dos direitos e

responsabilidades da: CREDENCIANTE

Fica estabelecido que caberá ao CREDENCIANTE as seguintes obrigações:

- a) Alocar recursos necessários, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de representante designado, nos termos do art.67 da Lei 8.666/93;
- c) Efetuar a conferência da planilha que discrimina os serviços prestados, pela CREDENCIADA, a cada paciente, no prazo máximo de 30(trinta) dias; e
- d) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA após 15 dias depois do recebimento das planilhas com o nome dos usuários/SUS com CPF e os encaminhamentos de solicitação autorizados do setor de regulação da SMS e BPA/E-SUS.

II – Dos direitos e responsabilidades da:

CREDENCIADA

Fica estabelecido que caberá à CREDENCIADA as seguintes obrigações:

- a) Limitar-se ao atendimento de usuários autorizados pelo CREDENCIANTE, que se incumbirá de encaminhar o usuário mediante GUIA DE ENCAMINHAMENTO, acompanhada da Carteira de Identidade e cartão SUS, que comprova ser o portador o titular da referida Guia;
- b) A Guia de Encaminhamento terá validade de 30 (trinta) dias após sua emissão para uso pelo paciente, e a CREDENCIADA poderá dar entrada da fatura o final da prestação do serviço ao paciente, até 30(trinta) dias subsequente ao atendimento. A fatura deverá estar acompanhada das Guias que originaram em 01via, sem emendas ou rasuras, com indicação das tabelas autorizadas utilizadas, códigos e CH (quando couber), sendo as taxas de materiais e medicamentos anexadas às Guias correspondentes, com a justificativa assinada pelo responsável técnico da empresa, quando não fizerem parte do quadro médico da mesma;
- c) Fica claramente entendido que qualquer atendimento prestado pela CREDENCIADA, sem que antecipadamente tenha sido autorizado pelo CREDENCIANTE, será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, inexistindo qualquer ônus para o CREDENCIANTE, salvo casos de urgências e emergências;
- d) É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente ao usuário, qualquer importância por serviços acordados com o CREDENCIANTE, relativos ao objeto deste Termo de Credenciamento, assim como serviços estranhos ao conhecimento do CREDENCIANTE;
- e) Responder por acidentes ocorridos com pessoas e bens, decorrentes direta ou indiretamente de ato ou omissão de seu funcionário ou preposto a seu serviço;
- f) Indenizar ou reparar todos e quaisquer acidentes decorrentes de imperícia de seu pessoal;



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

- g) Executar os atendimentos através de pessoas legalmente qualificadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;
- h) Indenizar o credenciante por conduta que seja julgada inconveniente, de forma a ressarcir os danos e prejuízos que, eventualmente, ocorreram;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene em medicina do trabalho, fornecendo todo o equipamento de proteção individual que se fizer necessário;
- j) Manter instalações, equipamentos e mobiliários em condições de uso, respeitando as normas de segurança e higiene;
- k) Montar um arquivo com a ficha-histórico e prontuário de cada paciente, onde serão realizados todos os registros relativos ao seu tratamento e evolução;
- l) Comunicar ao CREDENCIANTE todas as providências adotadas no caso de ocorrência de irregularidades e/ou interrupções havidas na prestação de atendimentos;
- m) Encaminhar, mensalmente, ao CREDENCIANTE uma planilha que deverá discriminar os serviços prestados a cada paciente, com as respectivas Guias, certificado pelo representante legal do beneficiário;
- n) Elaborar relatório semestral, constando às ocorrências havidas e os atendimentos registrados no período de cada caso;
- o) Preencher e restituir, num prazo máximo de 30(trinta) dias, os documentos apresentados pelo CREDENCIANTE, elaborados para o acompanhamento de cada caso;
- p) Atender a todos os pedidos de esclarecimentos, num prazo máximo de 30(trinta) dias, que se fizerem necessários à fiscalização administrativa e técnica do presente Termo;
- q) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de elementos credenciados pelo CREDENCIANTE às suas dependências, prestando-lhes as informações solicitadas;
- r) Manter atualizada, junto ao CREDENCIANTE, uma relação nominal de seu pessoal técnico, bem como os currículos de cada profissional;
- s) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital. Se, no decorrer da vigência deste Termo, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE; e
- t) Vedar o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

Subcláusula Primeira – Os preços contratados poderão sofrer reajuste, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano ou no caso de prorrogação deste contrato mediante solicitação formal, conforme atualização das tabelas utilizadas, mediante nova pesquisa de mercado, conforme preconizado no Decreto nº1.054/94.

Subcláusula Segunda - Os preços a serem pagos pelos procedimentos serão os da tabela do SUS, a exceção daqueles procedimentos considerados estratégicos para a organização do sistema, os quais poderão ser complementados com recursos municipais, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Subcláusula Terceira – É vedada expressamente a cobrança do pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas; e

Subcláusula Quarta – Qualquer reajuste de preço só terá validade, em função de reajuste nas tabelas utilizadas (ou na substituição das mesmas), desde que em comum acordo entre as partes, formalizado pôr Termo Aditivo ao Termo de CONTRATO.



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será executado com base no contido nas subcláusulas a seguir.

Subcláusula Primeira – A título de conferência e verificação, a CREDENCIADA enviará para o CREDENCIANTE, uma planilha que deverá discriminar os serviços prestados a cada paciente, com os respectivos comprovantes de atendimento emitido pela Central de Regulação.

Subcláusula Segunda - O CREDENCIANTE efetuará a conferência e solicitará à CREDENCIADA a nota fiscal, para que o pagamento seja efetuado.

Após o recebimento das notas fiscais/fatura o CREDENCIANTE efetuará o pagamento em até o dia 30 do mês subsequente ao atendimento.

Qualquer erro ou emissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Subcláusula Terceira - Toda e qualquer discordância do CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA quanto à fatura apresentada será tratada oficialmente por escrito, de forma discriminada e justificada, entre as partes.

Subcláusula Quarta – Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização da transferência direta na conta corrente da CREDENCIADA, é defeso à CREDENCIADA a emissão de duplicatas em função deste Termo. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de duplicatas simuladas, demandará o seccionamento da CREDENCIADA com uma das penas prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do artigo 88 do mesmo diploma legal.

Subcláusula Quinta – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão deste Termo, na observância dos incisos II e IV do art. 78 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – O pagamento só será efetuado após a comprovação de que a empresa se encontra em dia com as obrigações para com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao órgão FEDERAL e do Certidão de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por pessoa indicada pelo Ordenador de



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

Despesas do Fundo, no interesse exclusivo do CREDENCIANTE. Contudo, a CREDENCIADA responderá por eventual irregularidade ou acidente que ocorra na prestação do serviço, não implicando em qualquer responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se apurado e comprovado que a irregularidade tenha decorrido de ação ou omissão funcional.

Subcláusula Primeira – A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo representante designado pelo CREDENCIANTE o qual terá plenos poderes para.

a) exigir da CREDENCIADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que embarcem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pelo CREDENCIANTE capazes para o fim desejado, independentemente de justificativas.

Subcláusula Segunda – A fiscalização poderá ser exercida no local onde estiver sendo executado o atendimento, pelo representante designado pelo CREDENCIANTE, que poderá, a seu critério, ser assessorado por profissionais ou entidades especializadas na execução da ação fiscalizadora. Para a consecução desta ação, serão observados os critérios estabelecidos de habilitação/fiscalização, constantes do Edital.

Subcláusula Terceira – Somente serão pagos os serviços já realizados, aprovados e certificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Fica dispensada a apresentação da garantia, nos termos do art. 56, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação ocorrerão com Fonte de Recursos:

2074- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE INTERNACIONAL COVID-19

3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FR: 1214

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

As partes desde já ajustam que não existirá para o CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CREDENCIADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento, formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que não prejudique a continuidade do tratamento dos pacientes e haja tempo hábil para a transferência dos usuários.

Subcláusula Primeira – O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no presente Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da instituição.

Subcláusula Segunda – Caso a CREDENCIADA esteja em processo de apuração



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto no caput desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme o interesse das partes e de acordo com a legislação vigente.

Subcláusula Única – Se a excelência dos serviços recomendar e houver interesse do CREDENCIANTE, desde que mantidas as condições de habilitação legal e de regularidade da CREDENCIADA e mediante sua aceitação, o Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para o CREDENCIANTE rescindir o presente Termo de Credenciamento, independentemente de procedimento judicial:

- a) cumprimento irregular de itens contratuais ou prazos constantes deste Termo;
- b) atraso injustificado do início da execução do objeto deste Termo;
- c) paralisação da execução do objeto deste Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) decretação de falência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Termo;
- j) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas e exaradas em processo administrativo; e
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Termo.

Subcláusula Primeira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda – Fica assegurado à CREDENCIADA, no caso de rescisão



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

do presente termo, por ato unilateral do CREDENCIANTE, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo

estabelecido para recurso na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quarta deste Termo.

Subcláusula Terceira – Se o presente Termo de Credenciamento for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e

b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos.

Subcláusula Quarta – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Quinta – Os casos enumerados na Subcláusula Quarta acima devem ser satisfatoriamente justificados pela CREDENCIADA perante o CREDENCIANTE.

Subcláusula Sexta – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CREDENCIANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

A CREDENCIADA incorrerá nas seguintes penalidades, pela inexecução total ou parcial do presente Termo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior:

a) advertência;

b) multa de 5% do valor da fatura mensal devida ao credenciado;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – A CREDENCIADA, uma vez notificado da penalidade aplicada, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020

mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento.

Subcláusula Segunda – As penalidades estabelecidas neste Termo serão aplicadas administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da justiça da cidade de Malhador/SE.

Malhador (SE), 17 de setembro 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gilson Cardoso dos Santos
CREDENCIANTE

LABMOR LABORATÓRIO LTDA ME
THOME COSTA DE SOUZA
CREDENCIADA

14.163.934/0001-591
LABMOR LABORATÓRIO LTDA-ME
Rua João Rodrigues, n.º 77
Centro CEP: 49.560-000
Malhada Bonita SE
Thome Costa de Souza
Diretor Administrativo
CPF: 020.300.455-86

TESTEMUNHAS: